MUNICIPIO DE RIO GRANDE DO PIAUI
RUA MOISÉS BALDUINO
06554166/0001-36 Exercício: 2023

DECRETO Nº 15 , DE 02 DE MAIO DE 2023 - LEI N.78

02 16 00	SEC. MUNIC. ESPORTE, LAZER E TURISMO			
471	13.391.0006.1045.0000 4.4.90.51.00 749 999 000	PLANEJAMENTO E DESENHO URBANO OBRAS E INSTALAÇÕES Outras vinculações de transferências Não se aplica	-12.000,00 F.R. Grupo: 1 749 00	
476	27.812.0006.2092.0000 3.3.90.30.00 500 999 000	PLANEJAMENTO E DESENHO URBANO MATERIAL DE CONSUMO Recursos não Vinculados de Impostos Não se aplica	-1.502,00 F.R. Grupo: 1 500 00	
477	27.812.0006.2092.0000 3.3.90.32.00 500 999 000	PLANEJAMENTO E DESENHO URBANO MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT Recursos não Vinculados de Impostos Não se aplica	-8.841,40 F.R. Grupo: 1 500 00	
478	27.812.0006.2092.0000 3.3.90.36.00 500 999 000	PLANEJAMENTO E DESENHO URBANO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Recursos não Vinculados de Impostos Não se aplica	-7.854,00 F.R. Grupo: 1 500 00	
02 17 00	UNIDADE MISTA DE SAUDE ANDRELINO R. SOARES			
486	10.302.0010.2072.0000 3.3.90.33.00 621 999 000	AÇÃO LOCAL PARA A SAÚDE PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual Não se aplica	-698,00 F.R. Grupo: 1 621 00	
02 18 00	FUNDO DE MANUT E DESENV DA EDUCAÇÃO BASICA - FUNDEB			
491	12.361.0012.1039.0000 4.4.90.52.00 540 999 000	EDUCAÇÃO COM QUALIDADE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos Não se aplica	-50.000,00 F.R. Grupo: 1 540 00	
493	12.361.0012.1050.0000 4.4.90.51.00 541 999 000	EDUCAÇÃO COM QUALIDADE OBRAS E INSTALAÇÕES Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF Não se aplica	-50.000,00 F.R. Grupo: 1 541 00	
500	12.361.0012.2946.0000 3.1.90.13.00 541 999 000	EDUCAÇÃO COM QUALIDADE OBRIGAÇÕES PATRONAIS Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF Não se aplica	-20.000,00 F.R. Grupo: 1 541 00	
512	12.361.0012.2946.0000 3.3.90.92.00 540 999 000	EDUCAÇÃO COM QUALIDADE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos Não se aplica	-20.000,00 F.R. Grupo: 1 540 00	

MUNICIPIO DE RIO GRANDE DO PIAUI
RUA MOISÉS BALDUINO
06554166/0001-36 Exercício: 2023

DECRETO Nº 15 , DE 02 DE MAIO DE 2023 - LEI N.78

02 18 00	FUNDO DE MANUT E DESENV DA EDUCAÇÃO BASICA - FUNDEB			
531	12.365.0012.2939.0000 3.1.90.11.00 540 230 000	EDUCAÇÃO COM QUALIDADE VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos FUNDEB - Profissionais da Educação Básic	-110.826,72 F.R. Grupo: 1 540 00	
534	12.365.0012.2939.0000 3.1.90.13.00 540 230 000	EDUCAÇÃO COM QUALIDADE OBRIGAÇÕES PATRONAIS Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos FUNDEB - Profissionais da Educação Básic	-20.000,00 F.R. Grupo: 1 540 00	
543	12.366.0012.2941.0000 3.1.90.13.00 540 230 000	EDUCAÇÃO COM QUALIDADE OBRIGAÇÕES PATRONAIS Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos FUNDEB - Profissionais da Educação Básic	-2.204,00 F.R. Grupo: 1 540 00	

Anulação (-) -1.189.926,68

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RIO GRANDE DO PIAUI, 02 de maio de 2023

MAURICIO MARTINS COSTA SILVA
PREFEITO CPF 462.443.793-49

ID: 82995C0CDB2C4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS-PI
CNPJ: 01.612.805/0001-59
Av. 1º de Janeiro s/n – Centro Administrativo
CEP: 64985-000 / Sebastião Barros - PI
E-mail: pmsebastiaobarrospi20212024@gmail.com

LEI Nº 054 DE 15 DE JUNHO DE 2023.

"Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Ensino bem como sobre a organização e funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Sebastião Barros-PI dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS – PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono epromulgo a seguinte Lei:

CAPITULO I
Do sistema Municipal de Ensino

Artigo 1º - Esta Lei institui o Sistema Municipal de Ensino de Sebastião Barros – PI, bem como o Conselho Municipal de Educação, e fixa normas para o funcionamento dos seus órgãos com vistas à garantia do direito à educação e cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação.

Artigo 2º - O Sistema Municipal de Ensino será organizado com base nos princípios da Educação Nacional e atenderá as seguintes diretrizes:

I. Oferecer educação de qualidade nas escolas municipais de educação básica;
II. Organizar a atuação dos diversos órgãos e estruturas que o compõem;
III. Pautar-se pelos princípios da gestão democrática.
IV. Garantir progressivamente no âmbito municipal, o efetivo exercício do direito de todos a educação, entendido como dever da família e do poder público, segundo os princípios e fins estabelecidos na Constituição Federal e Estadual, bem como a legislação complementar
V. Zerar o analfabetismo no menor espaço de tempo possível;
VI. Viabilizar o oferecimento da Educação infantil as crianças de 4 e 5 anos e creche as crianças de 0 a 3 anos;
VII. Melhorar a qualidade de Ensino;

Artigo 3º - O Sistema Municipal de Ensino compreende:

I. Órgãos Municipais:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS-PI
CNPJ: 01.612.805/0001-59
Av. 1º de Janeiro s/n – Centro Administrativo
CEP: 64985-000 / Sebastião Barros - PI
E-mail: pmsebastiaobarrospi20212024@gmail.com

a) Secretaria Municipal de Educação;
b) Conselho Municipal de Educação.

II. Instituições Educacionais:
a) Rede escolar de Educação Básica mantida pelo poder público municipal;
b) Instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada.

III. É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matricula dos menores a partir dos seis anos de idade no ensino fundamental
IV. Promover o recenseamento da população em idade escolar;
V. Fazer chamada pública para a matricula, mediante ampla divulgação;
VI. Zelar junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola e pelo aproveitamento do aluno, de modo a inibir a evasão escolar e a repetência;

Artigo 4º – São responsáveis pela organização e funcionamento do sistema:

I. A Secretaria Municipal de Educação, como órgão executivo;
II. O Conselho Municipal de Educação, como órgão normativo, fiscalizador e consultivo

Artigo 5º - Integram também ao sistema:

I. Os estabelecimentos do Ensino fundamental maior e menor, creche e Educação Infantil;
II. Os estabelecimentos de Ensino de Educação Infantil criados e mantidos pela iniciativa privada.

Parágrafo Único. Cabe ao município, por meio de seus órgãos próprios, baixar normas que garantam a unidade do sistema e disciplinem o funcionamento adequado de seus órgãos e suas instituições.

CAPILO II
Da Secretaria Municipal de Educação

Artigo 6º - A Secretaria Municipal de Educação é o órgão executivo do Sistema Municipal de Ensino, cabendo-lhe:

§1º - Autorizar o funcionamento de instituições educacionais do seu sistema, considerando os padrões mínimos de qualidade;

(Continua na página seguinte)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS-PI
CNPJ: 01.612.805/0001-59
Av. 1º de Janeiro s/n – Centro Administrativo
CEP: 64985-000 / Sebastião Barros - PI
E-mail: pmsebastiaobarrospi20212024@gmail.com

§2º - Supervisionar as instituições do sistema através de seus órgãos específicos, com parâmetro nas normas dos Conselhos Nacional e Municipal de Educação e na proposta pedagógica das unidades de ensino.

§3º - Realizar estudos e pesquisas na área educacional, bem como e executar Plano Municipal de Educação, e em consonância com as diretrizes da BNCC;

§4º - Zelar pelo regular funcionamento dos órgãos e instituição do Sistema Municipal de Ensino;

§5º - Articular-se com as instituições publicas e privadas e com a comunidade para a progressiva melhoria da qualidade de ensino oferecido no município

§6º - Adotar medidas que propiciem o pleno acesso dos estudantes a educação.

CAPITULO III
Do Conselho Municipal de Educação

Artigo 7º - Compete ao Conselho Municipal de Educação é um órgão colegiado e autônomo, que desempenha as funções normativa, deliberativa e consultiva do sistema, de forma a assegurar a participação da sociedade na gestão da educação municipal.

I. reelaborar e alterar seu Regimento Interno, bem como editar normas complementares relativas á operacionalização do Sistema Municipal de Ensino, submetendo-os a aprovação do Prefeito Municipal;

II. Participar da reelaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação, avaliando seus resultados;

III. Autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos integrantes do Sistema Municipal de Ensino, bem como suspender, temporário ou definitivamente, mediante processo legal, o funcionamento daqueles estabelecimentos que estejam em situação irregular perante o Conselho.

IV. Zela pelo fiel cumprimento da Lei de Diretrizes e Base da educação nacional e das normas baixas pelo Conselho Nacional de Educação e pelo Conselho Estadual de Educação;

Artigo 8º - O Conselho Municipal de Educação compõe-se de nove conselheiros e de igual número de suplentes, assim escolhidos:

I. Um representante dos diretores da escola pública municipal;
II. Um representante da secretaria municipal da educação;
III. Um representante da Câmara municipal, escolhido por seus pares;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS-PI
CNPJ: 01.612.805/0001-59
Av. 1º de Janeiro s/n – Centro Administrativo
CEP: 64985-000 / Sebastião Barros - PI
E-mail: pmsebastiaobarrospi20212024@gmail.com

IV. Um representante dos professores do Ensino Fundamental
V. Um representante do Conselho Municipal da Criança e do adolescente escolhido pelos seus membros;
VI. Um representante do Conselho Tutelar
VII. Um representante da Secretaria Municipal de Saúde
VIII. Um representante da sociedade civil, portador de notáveis conhecimentos na área da educação;
IX. Um representante dos pais dos alunos da rede pública municipal;

§1º - Para cada Conselheiro haverá um suplente integrante da mesma categoria e escolhido na mesma forma do titular;

Artigo 9º - O mandato de conselheiro será de quatro anos, permitida uma recondução**:**

§1º - O Conselho se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente quando convocado pelo Prefeito Municipal, pelo seu presidente ou por um terço de seus membros deliberando pelo voto da maioria dos conselheiros;

§2º - Perderão os mandatos os conselheiros que deixarem de comparecer, sem motivo aceito pelo plenário a três sessões ordinárias consecutivas ou seis intercaladas no curso de doze meses, bem como aquelas que deixarem de pertencer às categorias que representam;

Artigo 10º - As vistorias, inspeções e diligencias determinadas pelo Conselho em estabelecimentos integrantes do Sistema Municipal de Ensino serão sempre realizadas por comissões especiais por ele designado, competindo ao plenário, as vistas das conclusões dos respectivos relatórios;

I. Estando regular o processo, conceder a autorização ou credenciamento, bem como sua renovação, se for o caso;
II. Em caso contrário:
a) Notificará o estabelecimento, fixando-lhe prazo para que adite as medidas recomendadas para corrigir eventuais falhas, irregularidades ou improbidades;
b) Suspender, temporária ou definitivamente, o funcionamento do estabelecimento infrator;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS-PI
CNPJ: 01.612.805/0001-59
Av. 1º de Janeiro s/n – Centro Administrativo
CEP: 64985-000 / Sebastião Barros - PI
E-mail: pmsebastiaobarrospi20212024@gmail.com

Artigo 11º - Para cada processo o presidente do conselho designará um relator, que promoverá a sua instrução antes de ser votado pelo plenário.

Artigo 12º - s decisões do conselho serão tomadas em forma de resolução a qual só vigorará a partir de sua homologação pelo prefeito municipal

Artigo 13º - Para obter autorização de funcionamento ou credenciamento junto ao Conselho Municipal de Educação, o Estabelecimento de Ensino, seja público ou privado, protocolará requerimento acompanhando dos seguintes documentos:

I. Justificativa da implantação da escola;
II. Regimento escolar;
III. Proposta pedagógica;
IV. Planta baixa do prédio onde funciona, com indicação e endereço;
V. Currículo dos seus professores, com CPF e RG;
VI. Relação do acervo bibliográfico, moveis e equipamentos que possui

§1º - Tratando-se de estabelecimento público, o requerimento será assinado pelo Prefeito Municipal e será acompanhado de lei, decreto, ou portaria sobre sua criação além dos demais documentos acima indicados;

§2º - Sendo o estabelecimento criado e mantido pela iniciativa privada, assinará o requerimento o representante legal da instituição com os documentos indicados acima e CNPPJ.

Artigo 14º - O Município aplicará, anualmente, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, em manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 69 da Lei de Diretrizes e Bases nº 9.394/96.

Artigo 15º - O Poder Público Municipal poderá estabelecer colaboração e cooperação com o Estado e outros Municípios, para o planejamento, execução e avaliação de suas políticaspúblicas educacionais, de forma articulada.

CAPITULO IV
Disposições finais

Artigo 16º - O Conselho Municipal de Educação, elaborará seu Regimento Interno e o submeterá a aprovação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS-PI
CNPJ: 01.612.805/0001-59
Av. 1º de Janeiro s/n – Centro Administrativo
CEP: 64985-000 / Sebastião Barros - PI
E-mail: pmsebastiaobarrospi20212024@gmail.com

Artigo 17º - Organizado, o Sistema Municipal de Ensino e constituído seus órgãos nos termos desta Lei, o prefeito municipal, anexando cópias autenticas dos atos legislativos e administrativos pertinentes, comunicará por oficio na data da implantação do Conselho Municipal de Educação ao Conselho Estadual de Educação e a Secretaria Estadual de Educaçãoe cultura, para todos os efeitos legais.

Artigo18º - A Secretaria Municipal de Educação, manterá atualizado o cadastro dos estabelecimentos públicos e privados integrantes do Sistema Municipal de Ensino, contendo registros e dados sobre a vida escolar, instalações, pessoal, alunado e demais informações julgadas necessárias ao pleno conhecimento da realidade educacional do Município.

Artigo 19º - Fica revogada a Lei 25/2011 de 22 de fevereiro de 2011 e a Lei 39/2011de 10 outubro de 2011.

Artigo 20º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sebastião Barros, Estado do Piauí, em 15 de junho de 2023.

PABLO CUSTODIO MENDES DE CARVALHO:00406221340
Assinado de forma digital por PABLO CUSTODIO MENDES DE CARVALHO:00406221340
Dados: 2023.06.29 10:43:32 -03'00'

PABLO CUSTÓDIO MENDES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL